



CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2016
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2016

PROTOCOLO: Protocolo 13001-772/2016.

INTERESSADO: Paulo dos Santos Mendes – estudante ingressante do curso de Geografia – Campus de Cornélio Procópio.

ASSUNTO: Pedido de Trancamento de Matrícula em primeira série.

I – RELATÓRIO

- Em 02/05/2016 o estudante protocolou requerimento na Divisão Acadêmica do Campus, via protocolo 13001-717/2016;
- Em 06/05/2016 a Divisão Acadêmica encaminha o protocolo à Pró-Reitoria de Graduação;
- Em 10/05/2016 a Pró-Reitoria de Graduação reencaminha o protocolo à Divisão Acadêmica, informando tratar de enquadramento em Regime de Exercício Domiciliar;
- Em 19/06/2016 o requerente dá ciência do despacho e devolutiva à PROGRAD solicitando envio à Câmara de Graduação.

II – DA REGULAMENTAÇÃO DA UENP

O Regimento Geral da Universidade trata do trancamento no artigo 82, nos seguintes termos:

Art. 82 O estudante poderá requerer à Pró-Reitoria de Graduação o trancamento de sua matrícula para o ano letivo em curso, respeitadas as normas internas vigentes.

§ 1º O trancamento de matrícula não poderá ocorrer na primeira série do curso, salvo motivo justificado e com expressa autorização da Câmara de Graduação.

A matéria também é regulamentada pela Resolução 014/2011 que estabelece no artigo 56, parágrafo primeiro que “O trancamento de matrícula não poderá ocorrer no ano letivo de ingresso no curso, salvo motivo justificado e com expressa autorização da Câmara de Graduação”.

III – DO CASO

O estudante é ingressante no curso de Geografia – Licenciatura – CCHE/CCP no ano letivo de 2016, sendo este, portanto, o seu ano de ingresso na universidade. Dessa forma, nos termos do Regimento Geral e da Resolução 014/2011-CEPE, não lhe é permitido o trancamento de matrícula.

A fundamentação do pedido baseia-se em problemas de saúde, de caráter psiquiátrico.

O processo é instruído de uma série documentação datada de 2013 a 2016, dentre elas: a) pedido de licença especial do órgão público municipal de lotação profissional, por motivo de doença de familiar (pai); Atestados de consultas médicas acompanhados de receituários, entre os anos de 2013 a 2016; c) Cópia de pedido de férias no órgão público municipal de lotação profissional;

Como fundamentação contemporânea do pedido de trancamento, consta do processo Atestado Médico, datado de 08/04/2016, recomendando afastamento das atividades pelo período de 60 dias, com base nos Cid F41 (Outros transtornos ansiosos); F51 (Transtornos não-orgânicos do sono devidos a fatores emocionais); F33 (Transtorno depressivo recorrente).

Considerando a solicitação de afastamento pelo prazo de 60 dias, e as Resoluções da UENP para questões de ordem acadêmicas, o estudante está amparado pelo Regime de Exercício Domiciliar, cuja aplicação é feita para afastamento que compreenda de 15 a 60 dias, desde que haja compatibilidade do estado de saúde com o desenvolvimento das atividades.

O Despacho da Pró-Reitoria de graduação (fl. 11) indica o enquadramento no Regime de Exercício Domiciliar.

O estudante registra ciência da orientação e solicita o encaminhamento à Câmara por “não estar capacitado para o regime de exercício domiciliar”.

IV – DO PEDIDO

O estudante informa que “não está capacitado para o exercício domiciliar” e solicita à Câmara de Graduação autorização para trancamento de matrícula em primeira série, nos termos do parágrafo único do artigo 82 do Regimento Geral da UENP.

V - VOTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

CONSIDERANDO que a documentação constante do protocolo comprova a necessidade de afastamento pelo tempo máximo de 60 dias;

CONSIDERANDO o artigo 92 da Resolução 014/2011-CEPE/UENP, quanto dos prazos para Regime de Exercício Domiciliar;

CONSIDERANDO a necessária fundamentação do pedido para adequada aplicação do artigo 82 do Regimento Geral da UENP;

A Câmara vota nos seguintes termos:

a) Pelo INDEFERIMENTO do trancamento de matrícula de forma imediata, por 4 votos contrários e 2 votos favoráveis ao pedido do estudante;

b) Que entre os dias 08 de abril e 8 de junho de 2016 seja aplicado o Regime de Exercício Domiciliar, nos termos da legislação em vigor;

c) Que esgotado o prazo desse atendimento, se de interesse, o estudante reencaminhe o pedido de trancamento de matrícula à Câmara de Graduação devidamente instruído de documentação que comprove a necessidade clínica de afastamento superior ao período de 60 dias, a ser emitida por médico especialista, na forma de laudo técnico, contendo, no mínimo:

I – O período de afastamento necessário;

II – Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;

III – Local e data de expedição do documento;

IV – Nome e número de inscrição do médico especialista no CRM, e assinatura.

A reanálise do pedido de trancamento de matrícula em caráter excepcional está condicionada ao atendimento das orientações contidas nesta deliberação. É a deliberação.

Jacarezinho, 02 de junho de 2016.

Original assinado
Ana Paula Belomo Castanho Brochado
Presidente da Câmara de Graduação

Membros:

1. Alexandre Oliveira Fernandes da Silva – CCHE/CJ
2. Almir de Oliveira ferreira – CCS/CJ
3. Augusto Seawright Zanatta – CCHE/CCP
4. Carolina Fordellone Rosa Cruz – CCB/CLM
5. Diná Tereza de Brito – CLCA/CCP
6. Laila Herta Mihsfeldt – CCA/CLM
7. Luiz Fernando Legore do Nascimento – CCT/CLM
8. Rafaela Stopa – CLCA/CJ
9. Rogério Medonça Martins – CCSA/CCP
10. Soraya Saad Lopes – CCSA/CJ